



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO FAMES 09/2010

Dispõe sobre as formas de ingresso e sobre o Processo Seletivo para admissão de alunos nos cursos de graduação, na Faculdade de Música do Espírito Santo Maurício de Oliveira.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURICIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Título IV do Capítulo II do Regimento Interno da FAMES, considerando ainda consulta realizada ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 13 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1 – Regulamentar as formas de ingresso de alunos nos Cursos de Graduação da Faculdade de Música do Espírito Santo, nos termos desta Resolução.

Art. 2 – O ingresso nos Cursos de Graduação da FAMES se dará através de:

1. Processo Seletivo;
2. Transferência interna;
3. Transferência externa;
4. Admissão por transferência Obrigatória;
5. Acesso a portadores de Diplomas de Curso de Graduação;
6. Reingresso após abandono;
7. Admissão de aluno especial.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

TÍTULO I

DO INGRESSO POR PROCESSO SELETIVO

Art. 3 – O Processo Seletivo de admissão aos cursos de graduação da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURICIO DE OLIVEIRA - FAMES objetiva avaliar a formação intelectual e habilidade musical dos candidatos aos estudos superiores, que tenham concluído o Ensino Médio (ou curso equivalente) ou estejam cursando à última série do referido curso ou equivalente, e classificá-los até o limite de vagas oferecidas em cada curso.

Art. 4 – O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, conhecimentos básicos e conhecimentos prévios na área musical, a serem avaliados em provas escritas, orais e práticas, na forma disciplinada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 5 – As normas para inscrição no Processo Seletivo estarão dispostas em Edital que divulgará os cursos e habilitações oferecidas com os respectivos números de vagas

Art. 6 – O Processo Seletivo será realizado em 03 (três) etapas.

CAPÍTULO I

DA 1ª ETAPA

Art. 7 – (**Revogado pela Resolução 13/2010**) A 1ª fase do Processo Seletivo será constituída de avaliação da pontuação obtida nas Provas Objetivas e na Redação, do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio (novo ENEM).

§ único – O candidato poderá escolher apresentar, no ato da inscrição ao Processo seletivo, o comprovante do seu melhor desempenho nos últimos três exames (ENEM).

Art. 8 – (**Revogado pela Resolução 13/2010**) Caso o candidato ainda não tenha se submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio, deverá apresentar, no ato da inscrição ao Processo Seletivo da FAMES, o comprovante da inscrição no ENEM do ano em que se dará o PS-FAMES.

§ 1º - Caso haja atrasos na aplicação das provas do ENEM, ou na divulgação dos resultados, todos os candidatos inscritos nas condições de que trata o caput deste artigo, se submeterão às provas da 2ª etapa, que terão caráter eliminatório.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

§ 2º - No caso dos atrasos de que trata o parágrafo anterior, se o candidato for aprovado na 2ª e 3ª etapas, à FAMES reserva-se o direito de atrasar a divulgação dos resultados do Processo Seletivo.

Art. 9º – (Revogado pela Resolução 13/2010) Será considerado aprovado na 1ª fase do Processo Seletivo/FAMES, o candidato que obtiver pontuação mínima de 20% de acertos nas provas objetivas do ENEM e 50% de aproveitamento na Redação do referido exame.

CAPÍTULO II

DA 2ª ETAPA

Art. 10 – A 2ª etapa do Processo Seletivo/FAMES se dará através de Prova de conhecimentos musicais, dividida em duas partes: prova escrita e prova oral, abordando, respectivamente, conteúdos teóricos e perceptivos (solfejo e leitura rítmica), cujos programas e critérios de avaliação serão previamente explicitados em Edital.

Art. 11 – A prova da 2ª Etapa valerá 10 (dez) pontos, sendo, 5 (cinco) pontos a Prova Oral, e 5 (cinco) pontos a Prova Escrita.

Art. 12 - As Provas da 2ª etapa terão caráter eliminatório, sendo que para ser considerado aprovado para a etapa subsequente, o candidato deverá alcançar, no mínimo, 05 pontos na soma das duas provas.

CAPÍTULO III

DA 3ª ETAPA

Art. 13 – A 3ª etapa compreende prova de habilidade Específica, no instrumento específico de domínio do candidato, cujo programa e critérios de avaliação serão previamente explicitados em Edital.

Art. 14 – A prova da 3ª etapa valerá 10(dez) pontos, sendo que para ser considerado aprovado o candidato deverá alcançar, no mínimo, 05 (cinco) pontos.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 15 - As vagas oferecidas serão ocupadas por candidatos aprovados, seguindo a classificação em ordem decrescente, até que o número total de vagas seja preenchido.

TÍTULO II

DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 16 - A transferência interna consiste na re-opção de curso ou habilitação, ou mudança de Turno, sendo concedida aos alunos que tenham ingressado na FAMES através de uma das categorias estabelecidas nesta Resolução, explicitadas nos itens de 1 a 6 do Art. 2º.

Art. 17 – Será concedida re-opção de curso ou habilitação ao aluno que houver cursado no mínimo 02 (dois) períodos do curso o qual está vinculado, apenas uma única vez, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º – No caso da transferência interna do curso de Licenciatura para o curso de Bacharelado, o aluno deverá se submeter à Prova de Habilidade Específica, nos moldes estabelecidos para o Processo Seletivo, constantes nos Art. 13 e 14 desta Resolução.

§ 2º – Em quaisquer casos de Transferência Interna por re-opção de curso ou habilitação, o aluno deverá se submeter aos ajustes curriculares e equivalências de disciplinas.

§ 3º - Constitui condição para o deferimento da solicitação de que trata o caput deste artigo, a existência de vagas ociosas no curso pretendido.

Art. 18 – A FAMES destinará, anualmente, vagas para o Processo de Transferência Interna, divulgando o seu número e estabelecendo no calendário acadêmico período destinado a tal.

Art. 19 - Será concedida mudança de turno ao aluno que, mediante justificativa, a requerer no ato da re-matrícula ou dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Constitui condição para o deferimento da solicitação de que trata o caput deste artigo, a existência de vaga no turno pretendido.

TÍTULO III

DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 19 – A FAMES considera Transferência Externa, a transferência de aluno de outra Instituição de Ensino para a FAMES, para dar continuidade aos seus estudos, dependendo da existência de vaga no curso pleiteado.

Art. 20 – A FAMES poderá receber transferência externa a qualquer tempo, constatada a existência de vagas, mesmo durante o período letivo.

§ único – Quando a transferência se der durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 21 – São requisitos a serem observados para a Transferência Externa:

I . O aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição de origem, ou ainda, com matrícula trancada, em curso autorizado pelo Sistema de Ensino ao qual esteja subordinado;

II . A Transferência deverá ser realizada para o mesmo curso da Instituição de origem;

III . O aluno candidato à transferência, deverá se submeter à análise do Histórico Escolar, autenticado, emitido pela Instituição de origem;

IV – Se a transferência do aluno se der para o Curso de Bacharelado, além de ter o seu Histórico Escolar analisado, este deverá submeter-se à uma Avaliação de Habilidade Instrumental/vocal, que também terá caráter de nivelamento.

Art. 22 – A admissão por transferência externa estará condicionada às adaptações curriculares necessárias.

TÍTULO IV

DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 23 – A admissão por Transferência Obrigatória se dá por ingresso de aluno de outras Instituições de Ensino Superior (IES), a qualquer tempo e independentemente de vaga, concedida nos termos da Lei a servidores públicos federais, civis e militares, removidos *ex-officio* para o Espírito Santo, ou a seu dependente legal econômico que for estudante na data da remoção.

Art. 24 – São requisitos a serem observados para a Transferência Obrigatória:

I . O aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição de origem, ou ainda, com matrícula trancada, em curso autorizado pelo Sistema de Ensino ao qual esteja subordinado, na data da publicação do ato de remoção ou transferência, nos termos da Lei nº 9.394, art. 19, alínea I;

II . Comprovar, por documento público, que foi removido ou transferido *ex-officio* com mudança de domicílio para o Espírito Santo;

III . A Transferência deverá ser realizada para o mesmo curso da Instituição de origem;

IV . O aluno candidato à Transferência Obrigatória, deverá se submeter à análise do Histórico Escolar, autenticado, emitido pela Instituição de origem e se submeter às adaptações curriculares necessárias bem como às avaliações de nivelamento, no caso das disciplinas práticas;

V . Os pedidos de admissão, por este tipo de Transferência, efetuados por terceiros deverão ser acompanhados de procuração simples e da carteira de identidade do procurador;

TÍTULO V

DA ADMISSÃO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 25 – A FAMES admitirá como aluno em um dos seus cursos, portador de Diploma de Curso Superior devidamente registrado pelo MEC, independente de afinidade entre as áreas de conhecimento objeto de cada um dos Cursos, sob as condições:

I – O candidato portador de Diploma de curso de área de conhecimento diferente, poderá se inscrever no Processo Seletivo Regular, ficando este isento da 1ª Etapa do referido PS, sendo obrigatório prestar os exames das 2ª e 3ª fases;

II – Se o Diploma do candidato for de curso da área de Música, este ficará isento das provas da 1ª e 2ª etapas, sendo obrigatória a Prova de Habilidade Específica da 3ª Etapa;

III – Se o candidato portador de Diploma não se inscrever no Processo Seletivo, poderá requerer seu ingresso na FAMES, caso haja vagas remanescentes, se convocado por Edital, enquadrando-se nos casos previstos nos itens I ou II.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 26 – Somente serão aceitos Diplomas de Instituições Estrangeiras, se devidamente revalidados por instituição de Ensino Superior brasileira autorizada pelo Sistema de Ensino respectivo.

TÍTULO VI

DO REINGRESSO APÓS ABANDONO

Art. 27 - Considera-se reingresso após abandono de Curso a possibilidade de um aluno retomar seus estudos em um dos Cursos da FAMES, após tê-lo abandonado.

Art. 28 – A FAMES considera abandono de curso:

1. não renovar matrícula no período letivo regular, dentro do prazo estabelecido;
2. tendo sido efetuado trancamento de matrícula, não renová-la no semestre seguinte ao do término do seu período de trancamento;

Art. 29 - O reingresso após abandono só será permitido:

1. para o mesmo Curso; e
2. caso o período de abandono não tenha excedido 4 (quatro) semestres. (Revogado Pela resolução 01 2011)

TÍTULO VII

DA ADMISSÃO DE ALUNO ESPECIAL

Art. 30 – A classificação de Aluno especial é a forma pela qual a FAMES admite o ingresso de aluno interessado em cursar disciplinas isoladas, sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação da Instituição.

Art. 31 – Poderão ser aceitos como Alunos Especiais:

- I . Portadores de Diploma de Curso Superior;
- II . Alunos regulares de outra Instituição de Ensino Superior;

Art. 32 - Ao requerimento de matrícula em disciplinas, como aluno especial, ficará condicionada à existência de vaga, decorrido o processo de matrícula dos alunos regulares.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 33 - O aluno especial de graduação poderá cursar o total máximo de 08 (oito) disciplinas de graduação, estando sua permanência na FAMES, limitada a 02 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

Art. 34 – Os alunos especiais se submeterão ao Sistema de avaliação proposto no Plano de Disciplina e farão jus à menções de aprovação, reprovação ou abandono de disciplina, que serão consideradas no cômputo do total máximo de disciplinas, bem como no tempo máximo de semestres de permanência.

Art. 35 - O aluno especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de disciplinas.

Art. 37 – O Aluno especial se submeterá às taxas e emolumentos escolares estabelecidos pela FAMES.

Art. 38 - Os alunos especiais não terão vínculo com cursos regulares, portanto não farão jus à identidade estudantil ou aos benefícios de quaisquer Programas Institucionais de bolsa ou auxílio estudantil.

Art. 39 - O aluno especial fará jus à declaração comprobatória de ter cursado disciplinas nesta modalidade. A declaração identificará todas as disciplinas cursadas com aprovação e reprovação, com as respectivas cargas horárias e menções obtidas.

Art. 40 - Ao aluno especial que, no prazo máximo de três anos, passar à condição de aluno regular, através das formas de ingresso previstas nesta Resolução, serão concedidos automaticamente os créditos obtidos nas disciplinas cursadas com aprovação, e será efetivado o aproveitamento de estudo através da análise da Coordenação responsável pela oferta da disciplina.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 42 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Resolução FAMES nº 04/2010 e demais disposições em contrário.

Vitória, 30 de agosto de 2010

Edilson Barboza
Diretor Geral da FAMES